JUSTIFICATIVA - PL 0065/2016

O presente Projeto de Lei tem como escopo resguardar o direito à dignidade da pessoa humana insculpido no artigo 1º inciso III da Carta Magna a todos usuários dos serviços prestados pelos estabelecimentos de ensino no Município de São Paulo, para tanto, alberga-se no artigo 30, 1, da Constituição Federal cumulado com o artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao afirmarem a competência do Município, em especial da Câmara Municipal, para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ora, a Carta Cidadã afirma em seu artigo 209 que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que haja o atendimento a certas condições básicas, quais sejam, I. cumprimento das normas gerais da educação nacional e II. Autorização e avaliação de qualidade do Poder Público, trata-se então de um serviço público "concedido" à iniciativa privada sob a avaliação contínua e perene do Poder Público.

Ocorre que os usuários dos serviços administrativos dos estabelecimentos educacionais vivem sob o vilipêndio de tais organizações, uma vez que não havendo lei, fiscalização ou punição de tais instituições no tocante ao tempo desperdiçado em filas por seus usuários, estes têm seus direitos afrontados ao esperarem por longas horas em filas quilométricas, praticas estas que vão de encontro aos direitos do consumidor assegurados no art.5º, XXXI da Constituição Federal e artigo 6º e incisos da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, o CDC, especialmente quando o inciso X afirma que a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral são direitos básicos do consumidor.

Assim, por todo o acima exposto e pela constante afronta aos direitos básicos dos usuários de serviços administrativos dos estabelecimentos de ensino, apresenta este edil o presente PL buscando resguardar os direitos dos munícipes frente aos serviços mal prestados por estas instituições, garantindo a efetividade do serviço, a razoável e a adequada prestação do serviço, enfim, assegurando os direitos fundamentais do consumidor contidos na Carta Cidadã e nas leis esparsas.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2016, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.